

João Pessoa, 16 de março de 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 03193/2011,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **NARA DE MARIA JUREMA LIMA**, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das vantagens correspondentes ao percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4.442/2002, além da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Secretário do Tribunal Pleno - CJ-04 e 4/5 (quatro quintos) do Cargo em Comissão de Secretário Geral da Presidência - CJ-04, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei nº 8.112/90 (este último inserido através da Medida Provisória nº 2.225-45/2001), art 3º da Lei nº 8.911/94 e art.15 da Lei nº 9.527/97, bem como a percepção da parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do Cargo em Comissão de Secretário Geral da Presidência - CJ-04 (art. 193 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 18, §2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, e acórdãos TCU nºs 2076/2005 Plenário e 450/2008 Primeira Câmara), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente